



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Ementa:

INSTITUIR O PROGRAMA INTERNET CIDADÃ, CUJO OBJETIVO É A IMPLEMENTAÇÃO DO ACESSO GRATUITO À INTERNET WI-FI EM TODOS OS POSTOS DE SAÚDE, UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO (UPA), HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ONDE OCORREM ATENDIMENTOS AO PÚBLICO.

Interessado:

VEREADOR SÉRGIO LEAL RODRIGUES (SÉRGIO LEAL)

Proposição:

INDICAÇÃO N.º 003/2024, de 16 de fevereiro de 2024.

Movimento do Processo

Andamento		Data		
AO PROTOCOLO (Nº 034-A/2024)		16	02	2024
A DIRETORIA LEGISLATIVA		16	02	2024
AO PLENÁRIO (9º SESSÃO ORDINARIA)		20	02	2024
A DIRETORIA LEGISLATIVA		20	02	2024
AO ASSESSOR JURÍDICO		20	02	2024
A DIRETORIA LEGISLATIVA		21	02	2024
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL		21	02	2024
A DIRETORIA LEGISLATIVA		25	03	2024
AO PLENÁRIO (20º SESSÃO ORDINÁRIA – Em discussão e votação única aprovada por unanimidade)		09	04	2024
A DIRETORIA LEGISLATIVA	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL	09	04	2024
	Aprovado por Unanimidade em			
	Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª			
	(X) Única Votação, na data de			
	<u>09/04/2024</u>			
				
	Presidente			

INDICAÇÃO Nº 003 /2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 034-A/2024

EM, 16 / 03 / 2024



Maria Perpetuo Socorro de Lima

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições, solicita que depois de cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado atencioso expediente ao Executivo Municipal indicando que o mesmo envie a este parlamento Projeto de Lei :

INSTITUINDO O PROGRAMA INTERNET CIDADÃ, CUJO OBJETIVO É A IMPLEMENTAÇÃO DO ACESSO GRATUITO À INTERNET WI-FI EM TODOS OS POSTOS DE SAÚDE, UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO (UPA), HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ONDE OCORREM ATENDIMENTOS AO PÚBLICO.

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa tem como objetivo proporcionar aos cidadãos que procuram assistência médica e outros serviços de saúde a disponibilidade de conexão à internet sem custos adicionais nos locais de saúde, o que pode trazer uma série de benefícios aos usuários destes estabelecimentos. Muitos pacientes e acompanhantes precisam comunicar-se com familiares, funcionários ou outras entidades durante sua permanência nas instalações de saúde. O acesso Wi-Fi gratuito permitirá que eles utilizem aplicativos de mensagens, e-mail e chamadas de voz pela internet, garantindo comunicação fluida e sem custos adicionais. O acesso à internet pode servir também, como uma distração positiva para pacientes e acompanha períodos de espera prolongados. Além disso, possibilita a realização de tarefas pessoais ou profissionais que de outra forma seriam adiadas devido à falta de conectividade.

Implementar Wi-Fi gratuito em postos de saúde e unidades de pronto-atendimento de Castanhal reflete o compromisso da administração municipal com a modernização e aprimoramento contínuo dos serviços de saúde pública, alinhando-se às tendências globais de digitalização e conectividade. Portanto, solicito encarecidamente que esta indicação seja considerada e que sejam tomadas as medidas necessárias para viabilizar a disponibilização de acesso Wi-Fi gratuito em todos os locais da Secretaria Municipal de Saúde onde ocorrerem atendimentos ao público.

Segue anexada a minuta do Projeto de Lei que institui o programa internet cidadã, cujo objetivo é a implementação do acesso gratuito à internet wi-fi em todos os Postos de Saúde, Unidades de Pronto-Atendimento (UPA), Hospital Municipal e demais instalações da Secretaria Municipal de Saúde onde ocorrem atendimentos ao público.

Plenário da Câmara Municipal de Castanhal, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2024.


**SÉRGIO LEAL RODRIGUES
VEREADOR – PSDB**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª
(X) Única Votação, na data de

09.04.2024



Presidente



PROJETO DE LEI Nº

/2024

INSTITUI O PROGRAMA INTERNET CIDADÃ, CUJO OBJETIVO É A IMPLEMENTAÇÃO DO ACESSO GRATUITO À INTERNET WI-FI EM TODOS OS POSTOS DE SAÚDE, UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO (UPA), HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ONDE OCORREM ATENDIMENTOS AO PÚBLICO.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Internet Cidadã visando a disponibilização gratuita de acesso à internet Wi-Fi em todos os postos de saúde, unidades de pronto-atendimento (UPA), Hospital Municipal e demais instalações da Secretaria Municipal de Saúde onde ocorrem atendimentos ao público no município de Castanhal.

Art. 2º - A disponibilização de Wi-Fi gratuita será garantida através da instalação de pontos de acesso em cada uma das unidades de saúde mencionadas no artigo 1º, garantindo uma cobertura adequada e de qualidade.

Art. 3º - O sinal de Internet deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos dias de funcionamento dos locais abrangidos por este programa.

Art. 4º - A conexão Wi-Fi disponibilizada deverá atender aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes, garantindo proteção de dados pessoais dos usuários e prevenção contra acesso não autorizado.

Art. 5º - Nos locais onde houver a disponibilização da internet cidadã, deverá ser feita a publicidade com cartazes informando o código de acesso, que poderá ser único para todos os locais onde estejam disponíveis o Wi-Fi gratuito.

Art. 6º - Caberá à Prefeitura Municipal de Castanhal a responsabilidade pela implementação e manutenção dos pontos de acesso Wi-Fi nas unidades de saúde mencionadas neste projeto de lei, bem como pela promoção de campanhas de conscientização sobre o uso responsável da internet nos ambientes de saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das doações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A disponibilização gratuita de Wi-Fi em locais de saúde pública é uma medida fundamental para promover o acesso à informação, comunicação e serviços digitais aos cidadãos de Castanhal. Além disso, a oferta de Wi-Fi gratuito pode contribuir para reduzir o tempo de espera dos pacientes, facilitando a comunicação mais eficaz entre pacientes, familiares e profissionais de saúde. Com o acesso Wi-Fi gratuito, os pacientes podem se comunicar com seus entes queridos, acessar informações sobre seus tratamentos e procedimentos médicos, além de receber suporte emocional e prático durante sua estadia nos locais de atendimento. Portanto, este projeto de lei visa atender às necessidades da população de Castanhal, garantindo o acesso universal à internet nos locais de atendimento de saúde pública, promovendo assim uma maior inclusão digital e qualidade nos serviços de saúde oferecidos pelo município.



PARECER JURÍDICO

Indicação: 003/2024

Autoria: Vereador Sérgio Leal

ASSUNTO: Sugere ao Gestor Municipal, para que envie para a Casa de Leis Projeto que instituindo o Programa Internet Cidadã, cujo objetivo é a implementação do acesso gratuito à internet wi-fi em todos os pontos de saúde, unidades de pronto-atendimento (UPA), hospital municipal e demais instalações da Secretaria Municipal de Saúde onde ocorrem atendimentos ao público.

Indicação: 004/2024

Autoria: Vereador Francisco Silva Soares

ASSUNTO: Sugere ao Gestor Municipal para que envie para a Casa de Leis Projeto de Lei ou emita um Decreto que autorize o uso de veículos utilitários com até 7(sete) lugares na prestação de serviços de táxi no Município de Castanhal.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer às Indicações de nº 003/2024 e 004/2024.

É sabido que a INDICAÇÃO justifica-se por ser medida de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II– ANÁLISE e FUNDAMENTAÇÃO

II.1- ASPECTO FORMAL/INICIATIVA

A iniciativa de “lei” é matéria de cunho Constitucional, ou seja, a Carta da República determina a entidade/autoridade competente para iniciar o devido processo legislativo que, potencialmente, culminará em nova norma, e, sob esta premissa, **no que pertine ao aspecto formal** do projeto de lei em evidência anexo a indicação, relevante consignar-se que em cumprimento aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Constituição do Estado do Pará, a Lei Orgânica de Castanhal-PA, diploma legal que organiza e determina a maneira pela qual - política e administrativamente - o Município de Castanhal-PA é organizado e será conduzido, tendo em conta que os estados e municípios devem organizar-se e reger-se com observância dos



princípios consagrados na Constituição Republicana, sobre o assunto, a Lei Orgânica dispõe que:

Art. 115. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – A iniciativa das Leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

Assim, compete ao Prefeito Municipal a iniciativa das “leis” que tratam dos assuntos em liça, portanto, as matérias encartadas nas INDICAÇÕES em conferência, porquanto, abarcada como assunto (eminente) de interesse local em seu aspecto ou faceta “iniciativa” **deverá ser desencadeada pelo Chefe do Poder Executivo**, com o que, neste ensejo, encontrar-se-á em consonância com todo arcabouço constitucional e legal alhures destacado(s), e, assim, na espécie, a proposição atenderá plenamente o intitulado “aspecto ou requisito formal”.

II.2- ASPECTO MATERIAL/COMPETENCIA

Em relação ao aspecto ou requisito material, conforme alhures ressaltado, vislumbrar-se-á a necessária compatibilidade dos preceitos da proposição com as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Maior do Município (Lei Orgânica).

Neste diapasão, salienta-se o que determina o artigo 30 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I-Legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido, o art. 7º, inciso II, e artigo 80, da Lei Orgânica do Município:

Art. 7º. Compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

II – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 80 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, **dispor sobre todas as matérias da competência do Município**, e, especialmente:

Portanto, sob este prisma, a propositura é juridicamente legal do ponto de vista da competência, atendendo aos requisitos materiais.

III- DA ESCRITA LEGISLATIVA



Na elaboração de uma norma jurídica deve ser observada a técnica legislativa para minutas e proposições, buscando-se, o modo correto de elaborar as leis, de forma a torná-las exequíveis e eficazes.

Na propositura em análise, além de juridicamente legal, não se observam vícios.

Portanto, a INDICAÇÃO/PROPOSIÇÃO em tela atende ao que determina o artigo 119, §1 do Regimento Interno.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVEL ao OFERECIMENTO** e da tramitação por este Poder Legislativo das INDICAÇÕES nº 003/2024 e 004/2024, visto que, após análise, resta evidente o cumprimento das exigências legais necessárias à sua tramitação.

Este é o parecer. SMJ

Castanhal/PA, 21 de fevereiro de 2024.

CAROLINE
SCHAFF
PLACIDO:00
264267222

Assinado de forma
digital por CAROLINE
SCHAFF
PLACIDO:00264267222
Dados: 2024.02.21
22:00:36 -03'00'

CAROLINE SCHAFF

OAB/PA Nº 24.217

ASSESSORA JURÍDICA



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

INDICAÇÃO Nº 003/2024, de 16/02/2024.

Indicando ao Executivo Municipal, instituir o Programa Internet Cidadã, cujo objetivo é a implementação do acesso gratuito à internet Wi-Fi em todos os Postos de Saúde, Unidades de Pronto-Atendimento (UPA), Hospital Municipal e demais instalações da Secretaria Municipal de Saúde onde ocorrem atendimentos ao público.

Autor: **Vereador Sérgio Leal Rodrigues (Sérgio Leal)**

A Indicação, foi recebida a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta, Comissão Permanente, após análise minuciosa do conteúdo, bem como discussão da relevância da presente Indicação, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui, igualmente, pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, a referida Indicação encontra-se em condição de ser tramitada, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.


Francinaldo Araújo Montel
Presidente


Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro


Regina de Fátima da Silva Rodrigues
Membro


Gabriel Sousa de Oliveira
Membro